

RESOLUÇÃO Nº 001/2018 – CONSUNI
(Referendada pela [Resolução nº 39/2018-CONSUNI](#))

Altera a Resolução nº 032/2011 – CONSUNI, que
“Cria e normatiza o Programa de Iniciação à
Pesquisa - PIPES da Fundação Universidade do
Estado de Santa Catarina – UDESC. ”.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 876/2018, que se encontra na Secretaria dos Conselhos para tramitação nos Conselhos Superiores,

R E S O L V E, “ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º O “caput” do art. 18 da Resolução nº 032/2011 – CONSUNI, de 24 de maio de 2011, que “Cria e normatiza o Programa de Iniciação à Pesquisa - PIPES da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC”, passa a ter nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 18. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s)
bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m)
à coordenação de iniciação científica da instituição.”

Art. 2º O “caput” do art. 21 da Resolução nº 032/2011 – CONSUNI, de 24 de maio de 2011, que “Cria e normatiza o Programa de Iniciação à Pesquisa - PIPES da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC”, passa a ter nova redação e fica acrescido de § 1º e 2º, nos seguintes termos:

“Art. 21. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas
e de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

§ 1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que
observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

§ 2º Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-
obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do
supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio
não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista
deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica
também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da
bolsa.”

Art. 3º A Resolução nº 032/2011 – CONSUNI, de 24 de maio de 2011, que “Cria e normatiza o Programa de Iniciação à Pesquisa - PIPES da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC”, fica acrescida de capítulo X-A, e artigos 33A, 33B e 33C, nos seguintes termos:

“Capítulo X-A
Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica – PIVIC

Art. 33A. O professor pesquisador poderá incluir participantes voluntários em
iniciação científica nos seus projetos de pesquisa, mediante o cadastro do estudante

e do plano de atividades junto à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 33B. Os participantes voluntários estarão submetidos às mesmas exigências e compromissos estabelecidos para os bolsistas PROIP, exceto os requisitos do art. 21.

Parágrafo único: Participantes voluntários deverão dedicar o mínimo de 8 (oito) horas semanais ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, de acordo com o plano de atividades apresentado.

Art. 33C. Após a participação obrigatória no Seminário de Iniciação Científica da UDESC, o estudante fará jus a um Certificado de participação no PIVIC.

Parágrafo Único: Se a participação no PIVIC for de, no mínimo, 6 (seis) meses, o aluno poderá requerer à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro uma Declaração de participação no Programa. ”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2018.

Prof. Marcus Tomasi
Reitor